

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial



Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração da Prefeitura de Terra Nova/BA

Ilustríssima Senhora Pregoeira

Ref.: Pregão Presencial nº 014/2023 – SRP

Agência Triângulo Gráfica e Comunicação Visual LTDA-ME, empresa licitante já qualificada no Processo relativo ao Pregão Presencial nº 014/2023 – SRP, destinado ao “REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ORGÃOS PARTICIPANTES” não se conformando com a decisão dessa douta Comissão de Licitação que inabilitou a empresa ora recorrente, vem tempestivamente, interpor o presente **RECURSO**, alegando as seguintes:

*Recebido em 26 de abril de 2023
Selo huôn ICOPEL*

☎ 71 99738-9515 | contato.triangulo1@gmail.com
Av. Estados Unidos, nº01, Edf. Cervantes, Sala 607 - Comércio - CEP 40.010-020 (Próximo a CAIXA ECONÔMICA do Comércio)
CNPJ 34.516.239/0001-30

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



I – BREVE SÍNTESE

A Secretaria Municipal de Administração de Terra Nova/BA com o objetivo de registrar preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção e aplicação de material de comunicação visual visando o atendimento das demandas da secretaria de administração e demais órgãos participantes, realizou no dia 24 de Abril do corrente ano, sessão licitatória por meio presencial, visando contratar os serviços almejados.

Nesse contexto, após o julgamento das propostas e consequente análise da documentação pertinente à habilitação, tomou a decisão pela inabilitação da empresa AGÊNCIA TRIÂNGULO GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME haja vista que a mesma “APRESENTOU APENAS O CONTRATO SOCIAL EM VIGOR POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA. A QUAL NÃO ESTAVA CONSOLIDADA. DEVENDO O LICITANTE TER APRESENTADO TODAS ALTERAÇÕES ANTERIORES ATÉ PRESENTE TRANSFORMAÇÃO CONFORME ITEM 11.2.1 ALINEA “A” DO EDITAL”.

Irresignado com o resultado o representante da empresa alegou que “EM LIGAÇÃO AO MEU CONTADOR, O MESMO AFIRMOU QUE O REFERIDO CONTRATO SOCIAL, SUPRE A CONTENTO O REFERIDO EDITAL, POIS O MESMO ANTERIORMENTE ERA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO ENTANTO INEXISTE CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO OU QUALQUER ATO REGISTRADO EM JUNTA COMERCIAL, NÃO HAVENDO ALTERAÇÕES APÓS CRIAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E SENDO ESTE O PRIMEIRO CONTRATO SOCIAL E ÚNICO DOCUMENTO REGISTRADO EM JUNTA COMERCIAL DA EMPRESA DESDE SUA CRIAÇÃO”. PARA COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA ERA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI, SEGUE ANEXO A ESTE DOCUMENTO O ATO DE CONSTITUIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, O CCMEI (CERTIFICADO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL).

É a síntese necessária ao pleito no presente momento.

© 71 99738-9515 | contato.triangulo1@gmail.com
Av. Estados Unidos, nº01, Edif. Cervantes, Sala 607 - Comércio - CEP 40.010-020 (Próximo a CAIXA ECONÔMICA do Comércio)
CNPJ 34.516.239/0001-30

Prefeitura Municipal de Terra Nova



II – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, todo o recurso exige pré-requisitos para o seu conhecimento, in casu, a tempestividade.

Nessa esteira de entendimento, colhe-se os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO, no sentido de que “o cabimento do recurso administrativo sujeita-se à presença de determinados pressuposto. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão. A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular. Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sobe pena de não ser conhecido – vale dizer, não ser efetivada revisão do ato administrativo impugnado”. (in Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 9ª ed., Ed. Dialética, São Paulo 2002, p. 590)

No instrumento convocatório do pregão em epígrafe, restou claro a seguinte previsão, não cabendo a qualquer licitante alegar desconhecimento:

“12.8 Dos demais atos relacionados com o pregão, o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.

Nessa ótica, considerando que foi realizada a sessão licitatória em 24/04/2023, o prazo para apresentação das razões de recurso começou a fluir em 25/04/2023 – terça-feira, encerrando-se em 27/04/2023 – quinta-feira, deste modo o presente Recurso é tempestivo.

Nesse diapasão, por restar flagrante e manifestamente tempestivo o presente apelo, requer que se digne, o conhecimento desta exordial.

© 71 99738-9515 | contato.triangulo1@gmail.com
Av. Estados Unidos, nº01, Edt. Cervantes, Sala 607 - Comércio - CEP 40.010-020 (Próximo à CAIXA ECONOMICA do Comércio)
CNPJ 34.516.239/0001-30

Prefeitura Municipal de Terra Nova



III – RAZÕES DE RECURSO

Irresignada com o resultado do procedimento em evidência, a empresa ora recorrente, manifestou através de seu representante legal durante a sessão licitatória a intenção de interposição de recurso, em fase da inabilitação da mesma.

Com a mais respeitosa vênias, é importante ressaltar que essa Ilma. pregoeira equivocou-se na decisão tomada.

Em que pese o habitual inquestionável saber técnico-jurídico da ilustre pregoeira, e um empenho em proferir um julgamento justo, legal e adequado aos objetivos perseguidos pela Prefeitura de Terra Nova/BA, na verdade involuntariamente, laborou em equívocos, na exegese das cláusulas editalícias.

Decidiu-se pela inabilitação da ora recorrente, uma vez que a mesma apresentou ato de transformação de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, onde recorrente que gira sob o nome empresarial AGÊNCIA TRIÂNGULO GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL, sem que a mesma tivesse consolidada devendo para tanto trazer ao pleito todas as alterações anteriores.

Pois bem, Ilma. pregoeira, o que se infere é que o contrato social apresentado está, de fato habilitado por se tratar do primeiro contrato social em vigor, não havendo alterações pertinentes à consolidação. Anteriormente não existia contrato social por se tratar de micro empreendedor individual sendo assim existindo apenas o certificado de condição de micro empreendedor individual que será anexado ao contrato social como complemento para entendimento no histórico empresarial.

Denota-se que toda e qualquer alteração contratual consolidada, nada mais é do que reunir em um único instrumento todos os atos anteriormente registrados, acrescidos de todos aqueles que foram objeto da alteração, onde, também, foi decidida a consolidação do contrato social.

O contrato social é reescrito, ou seja, todas as alterações anteriores registradas, e mesmo aquelas que compõem o documento de alteração e

Prefeitura Municipal de Terra Nova



aprovação pelos sócios da consolidação, são matérias anteriores que continuam em vigor, passando a integrar um documento, ou seja, o contrato consolidado.

Do documento apresentado na sessão licitatória realizada no dia 24 de abril próximo passado, vê-se que o mesmo é claro ao trazer a expressão “CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO”.

Pois bem, a conforme instrução normativa Nº 35 de 02/03/2017 da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração, bem como da Lei Federal Nº 8.934/94, que dispõe sobre a transformação, a consolidação não exigida no ato do referido evento, até porque no ato da transformação a natureza jurídica de uma empresa é alterada para outra natureza jurídica.

Assim, não há o que se falar em consolidar cláusulas de uma natureza jurídica que deixou de existir, uma vez que a ato de transformação, passada as alterações, será transcrito pela norma da nova natureza jurídica.

Para elucidação do que está sendo dito, não se solicitando sobre nenhuma hipótese a juntada do mesmo aos autos por se tratar de documento posterior, apresentamos no presente momento o contrato original, única e exclusivamente no intuito de se demonstrar que, todos os termos originais foram mantidos sem alterações.

Ademais para efeito de explicação que pode facilmente ser verificado mediante diligência à Junta Comercial do Estado da Bahia, ao protocolar o processo da transformação somente é permitido a indicação do evento “Transformação”, não sendo permitido a indicação do evento “Consolidação” na capa do processo a ser arquivado.

Assim sendo, pelas razões recursais apresentada no presente momento, vê-se de forma inconteste que o contrato social da AGÊNCIA TRIÂNGULO GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME foi apresentado de forma consolidada, pode ser que esta nobre comissão de licitação ao analisar o contrato apresentado não se deparou com a palavra CONSOLIDADO, palavras estas não necessariamente usada na junta comercial, mas o contrato apresentado é sim consolidado, caso ainda persista alguma dúvida em relação a este entendimento, solicitamos que seja feita uma diligência junto a Junta Comercial do Estado da Bahia para confirmar as informações aqui apresentada.

☎ 71 99738-9515 | contato.triangulo1@gmail.com
Av. Estados Unidos, nº01, Edif. Cervantes, Sala 607 - Comércio - CEP 40.010-020 (Próximo a CAIXA ECONÔMICA do Comércio)
CNPJ 34.516.239/0001-30

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Contudo caso ainda não seja o entendimento a ser firmado, reforço que, não justifica a inabilitação da empresa AGÊNCIA TRIÂNGULO GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME participante do processo licitatório a falta de juntada de todas as alterações do contrato social, quando a Lei de Licitações só exige a apresentação do contrato social em vigor (Lei 8666/93, artigo 28, III). A certidão referente a todos os feitos cíveis inclui as ações de falência e concordata, de modo que a exigência de certidão específica revela excesso de formalismo.

Da Economicidade, a proposta da recorrida foi elaborada em obediência ao mais estrito cumprimento aos princípios gerais do direito, atendendo os preceitos que regem as licitações públicas, mormente no que tange a modalidade Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, Pública, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/1993 que diz:

"Art. 3º- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

O Professor Marçal Justen Filho em sua obra, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 5.a ed., 1998, págs. 55-59 e 60, sobre a questão, nos ensina:

"A vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos complementares. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração: o outro se vincula à prestação ao cargo do particular. A maior vantagem se apresenta quando a Administração assumir o dever se realizar a prestação

Prefeitura Municipal de Terra Nova



menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação de custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação do menor custo e maior benefício para a Administração. (...)

Como regra, a vantagem se relaciona com a questão econômica. A Administração Pública dispõe de recursos escassos para custeio de suas atividades e realização de investimento. Portanto e, sem qualquer exceção, a vantagem para a Administração se relaciona com a maior otimização na gestão de seus recursos econômicos-financeiros. O Estado tem o dever de realizar a melhor contratação sobre o ponto de vista da economicidade. (...)

A economicidade exige que a Administração, desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor. Num país em grave crise fiscal, com insuficiência de receitas levando a proposta de reformas fiscal e tributária, ditas urgentes e inadiáveis, com enormes carências sócio-econômicas, materializadas em profundas desigualdades sociais e regionais que restam desatendidas por necessidade de contenção de despesas - é, política, social e eticamente, insuportável e inadmissível que a Administração Pública eventualmente gaste mais ante o que recebe (em produtos, serviços ou obras), ou receba de menor pelo que paga. (...)

O princípio da economicidade vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados **com o menor custo possível.** É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Consoante esse primado, a CSL não pode furtar-se ao cumprimento estrito desses dispositivos, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade pelos sérios prejuízos que podem ser causados ao erário público".

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Pois bem, a detentora da melhor proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 014/2023 - SRP é a empresa Agência Triângulo Gráfica e Comunicação Visual Ltda-ME, que apresentou o valor do **Lote 1 de R\$ 12.920,00** (doze mil novecentos e vinte reais), **Lote 2 R\$ 177.267,00** (cento e setenta e sete mil duzentos e sessenta e sete mil reais), **Lote 3 R\$10.711,00** (dez mil reais setecentos e onze reais), **Lote 4 R\$38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais), enquanto que a empresa considerada possível vencedora do certame, **Comunik Mega Publicidade LTDA**, apresentou o valor de **Lote 1 R\$ 33.762,00** (trinta e três mil setecentos e sessenta e dois mil reais), **Lote 2 R\$ 316.866,95** (trezentos e dezesseis mil oitocentos e sessenta e seis mil reais e noventa e cinco centavos), **Lote 3 R\$75.612,00** (setenta e cinco mil seiscentos e doze reais), **Lote 4 R\$54.240,00** (cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta reais)

Revelando que a correção/ajuste das propostas representará uma economia para os cofres públicos municipais dos respectivos: **Lote 1 R\$ 20.842,00** (vinte mil reais oitocentos e quarenta e dois reais), **Lote 2 R\$ 139.599,95** (cento e trinta e nove mil reais quinhentos e noventa e nove mil reais e noventa e cinco centavos), **Lote 3 R\$ 64.901,00** (sessenta e quatro mil novecentos e um real), **Lote 4 R\$ 15.840,00** (quinze mil oitocentos e quarenta reais), podendo chegar a **R\$ 241.182,95** (duzentos e quarenta e um mil cento e oitenta e dois mil e noventa e cinco centavos) anual, no decorrer dos 12 (doze) meses de contrato.

☎ 71 99738-9515 | contato.triangulo1@gmail.com
Av. Estados Unidos, nº01, Edif. Cervantes, Sala 607 - Comércio - CEP 40.010-020 (Próximo a CAIXA ECONÔMICA do Comércio)
CNPJ 34.516.239/0001-38

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



IV – REQUERIMENTO

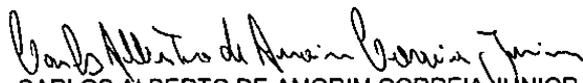
Face ao exposto, requer:

- 1) Que seja recebido o presente RECURSO;
- 2) Que seja feita diligência à Junta Comercial do Estado da Bahia para, caso queira corroborar as informações prestadas na presente peça.
- 3) Que, com base nos pontos ventilados no presente recurso, seja revista à decisão para definitivamente HABILITAR e declarar vencedora do certame a empresa AGÊNCIA TRIÂNGULO GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME, por ser ato de plena justiça e sendo a melhor proposta de economicidade para o município de Terra Nova/BA;
- 4) Que seja dado prosseguimento no procedimento licitatório.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Terra Nova(BA), 26 de Abril de 2023


CARLOS ALBERTO DE AMORIM CORREIA JUNIOR
(SÓCIO ADMINISTRADOR)
RG: 11.466.062-06
CPF: 030.630.525-90

34.516.239/0001-30
AGÊNCIA TRIÂNGULO GRÁFICA E
COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME
AV. ESTADOS UNIDOS, 01 EDIF. CERVANTES SALA 607
COMÉRCIO - CEP: 40.010-020 -
SALVADOR - BA

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

CARLOS ALBERTO DE AMORIM CORREIA JUNIOR 03063052590

Nome do Empresário

CARLOS ALBERTO DE AMORIM CORREIA JUNIOR

Nome Fantasia

TRIANGULO GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

1146606206

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

BA

CPF

030.630.525-90

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

13/08/2019

Número de Registro

CNPJ

34.516.239/0001-30

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
41262-120	3A TRAVESSA HEIDE CARNEIRO (LOT VL DOIS DE JULHO)	10	ANDAR 2;APT 1
Bairro	Município	UF	
VILA 2 DE JULHO	SALVADOR	BA	

Atividades

Data de Início de Atividades

13/08/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Clicheísta independente

Atividade Principal (CNAE)

18.21-1/00 - Serviços de pré-impressão

Ocupações Secundárias

Serigrafista publicitário independente

Atividades Secundárias (CNAE)

18.13-0/01 - Impressão de material para uso publicitário

Artesão(ã) em papel independente

17.49-4/00 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente

Fotocopiador(a) independente

82.19-9/01 - Fotocópias

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico

Prefeitura Municipal de Terra Nova

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcp/consulta.asp>

Número do Recibo
ME42614784

Número do Identificador
00003063052590

Data de Emissão
25/08/2020



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

CARLOS ALBERTO DE AMORIM CORREIA JUNIOR 03063052590

Nome do Empresário

CARLOS ALBERTO DE AMORIM CORREIA JUNIOR

Nome Fantasia

TRIANGULO GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

1146606206

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

BA

CPF

030.630.525-90

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

13/08/2019

Número de Registro

CNPJ

34.516.239/0001-30

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
40010-020	AVENIDA ESTADOS UNIDOS	01	EDIF CERVANTES;SA LA 607
Bairro	Município	UF	
COMERCIO	SALVADOR	BA	

Atividades

Data de Início de Atividades

13/08/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Clicherista independente

Atividade Principal (CNAE)

1821-1/00 - Serviços de pré-impressão

Ocupações Secundárias

Fotocopiador(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8219-9/01 - Fotocópias

Artesão(ã) em papel independente

1749-4/00 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente

Serigrafista publicitário independente

1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A

Prefeitura Municipal de Terra Nova

sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldocmpreendedor.gov.br/>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.
ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo
ME70630487

Número do Identificador
34516239000130

Data de Emissão
03/03/2021



Prefeitura Municipal de Terra Nova

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
"CNPJ: 34.516.239/0001-30"



<http://assinador.pcsa.com.br/assinador/web/autenticacao?chave=KMA30BNAK7rdJINvVtLOAcbaVe2-BF-06aCqmpE1H2dmncFRg>
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29294380530-RISOCIEDADES TORRES DE JESUS

Pelo presente instrumento particular, **CARLOS ALBERTO CORREIA AMORIM JUNIOR**, brasileiro, natural de Santo Amaro/Ba, nascido em 07 de Setembro de 1994, solteiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 11.466.062-06 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 030.630.525-90, residente e domiciliado na 3ª Travessa Heide Carneiro, nº 10, ed Jorgina, Apt 205 – Vila 2 de Julho, Trobogy, Salvador – Ba, CEP: 41745-110, inscrito na JUCEB sob o NIRE 29807860314, em 13/08/2019, com CNPJ sob o nº 34.516.239/0001-30, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o Sócio **RONALD DE AMORIM CORREIA**, brasileiro, natural de Santo Amaro/Ba, nascido em 02/02/1994, casado em comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 11.602.164-01 SSP/SP, inscrita no CPF nº 044.688.445-66, residente e domiciliado na Rua Dr américo Pacheco, nº 44, Caipe, Terra Nova/Ba, CEP: 44270-000, passando a constituir o Tipo Jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO/NOME FANTASIA
 A sociedade girará com a Razão Social de "AGÊNCIA TRIÂNGULO GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA", e terá sua sede e domicílio na AV ESTADOS UNIDOS, Nº 01, EDF CERVANTES, SALA 607 - COMÉRCIO, SALVADOR/BA, CEP: 40010-020. Neste ato cria-se o Nome de Fantasia AGÊNCIA TRIÂNGULO GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL
 O Capital Social passa a ser de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), dividido em 80.000 (Oitenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado, da seguinte forma: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), com o aporte do capital do Empresário e, R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco e Cinco Mil Reais) neste ato, em moeda corrente do país e assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
CARLOS ALBERTO DE AMORIM CORREIA JUNIOR	40.000	50	40.000,00
RONALD DE AMORIM CORREIA	40.000	50	40.000,00
TOTAL GERALR\$	80.000	100	80.000,00



Junta Comercial do Estado da Bahia 17/08/2021
 Certifico o Registro sob o nº 29205005891 em 17/08/2021
 Protocolo 218256655 de 17/08/2021
 Nome da empresa AGENCIA TRIANGULO GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA NIRE 29205005891
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 349818526115329
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2021
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Terra Nova

2

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
"CNPJ: 34.516.239/0001-30"

Continuação da Página 1


 http://assinador.pece.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=MA30HHRX7RDLJWVNL0AFCCHAVE2-BT-06ACQHPeH2nKncfRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 292438030-RISOCLEIDES TORRES DE JESUS

CLÁUSULA TERCEIRA; OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade serão **SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO (1821-1/00): FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULÓSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO (1749-4/00): IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO (1813-0/01) E FOTOCÓPIAS (8219-9/01).**

CLÁUSULA QUARTA; DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade caberá ao sócio **CARLOS ALBERTO DE AMORIM CORREIA JUNIOR**, com o poder e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no Interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA; PRAZO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em **13/08/2019** e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

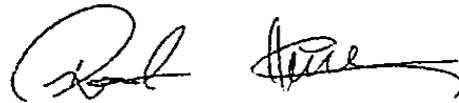
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: DO USO DO NOME COMERCIAL

Vedado o uso do nome Empresarial em assuntos alheios aos interesses da Sociedade.

CLÁUSULA NONA: DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.




Junta Comercial do Estado da Bahia

17/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 29205005891 em 17/08/2021

Protocolo 218256655 de 17/08/2021

Nome da empresa AGENCIA TRIANGULO GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA NIRE 29205005891

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 349818526115329

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2021

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



Prefeitura Municipal de Terra Nova

3

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
"CNPJ: 34.516.239/0001-30"

Continuação da Página 2



http://assinador.percs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=KMA3oIdhRax7rAlJIVvNtLOAcIhAve2-BT-06acCqNpeH2HmcfRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29294180530-R1SOCIEDADES TORRES DE JESUS

CLÁUSULA DECIMA: DOS LUCROS / PREJUÍZOS

Os lucros ou prejuízos apurados em balanço no término do exercício social serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de seus capitais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócios,, serão tomadas pelo sócio quotista que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA, FALECIMENTO OU INCAPACIDADE

No caso de retirada, ausência ou incapacidade de um dos sócios, o retirante ou representante do ausente ou incapacitado, será reembolsado dos haveres respectivos, com base no último balanço levantado, salvo se este datar de mais de 90 (noventa) dias do evento, quando então um especial será levantado para esse fim, sendo o pagamento, em qualquer hipótese, realizado em 12 (doze) prestações mensal de igual valor, a contar de 30 (trinta) dias da data ocorrência ,tudo com acréscimo de juros 12% a (doze por cento) ao ano mais a correção monetária oficial vigente na época. Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros poderão optar pela participação na sociedade ou pelo reembolso dos haveres do ausente, na forma prazo e modo aqui previstos, optando os herdeiros pela sua participação na sociedade, nenhum deles terá direito a gestão da empresa, salvo se escolha para geri-la se dê a manifestação expressa do sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESIMPEDIMENTO:

O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está Impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado da Bahia

17/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 29205005891 em 17/08/2021

Protocolo 218256655 de 17/08/2021

Nome da empresa AGENCIA TRIANGULO GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA NIRE 29205005891

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 349818526115329

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2021

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Terra Nova

4

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO "CNPJ: 34.516.239/0001-30"

Continuação da Página 3



http://assinador.pcsa.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3ohHhRAX7rDdJlVwUvL0AcChave2-BT-06aCcpjpeIHzmhfKg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29294380530-RISOCLEIDES TORRES DE JESUS

Fica eleito o foro de Salvador, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de igual teor e forma devendo uma de suas vias ser arquivada na MM JUCEB afim de que possa produzir os efeitos legais.

Salvador, 05 de Agosto de 2021

CARLOS ALBERDO DE AMORIM CORREIA JUNHOR

RONALD DE AMORIM CORREIA



Junta Comercial do Estado da Bahia

17/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 29205005891 em 17/08/2021

Protocolo 218256655 de 17/08/2021

Nome da empresa AGENCIA TRIANGULO GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA NIRE 29205005891

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 349818526115329

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AMA30HR9RX7Y1JMVWU0AKCHAVE2=BT-068CQppe1H2hmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29294380530-RISOCLEIDES TORRES DE JESUS

Eu **RISOCLEIDES TORRES DE JESUS**, com inscrição ativa na(o) OAB/(UF) ou CRC/(UF) sob o nº **028924/0-3 BA**, expedida em **21/02/2011**, inscrito no CPF nº **292.943.805-30**, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

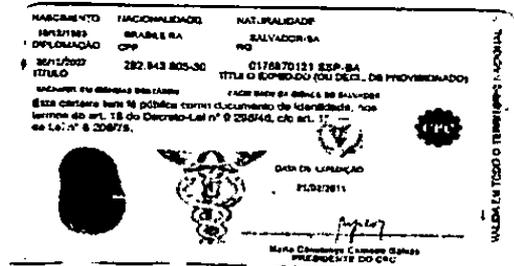
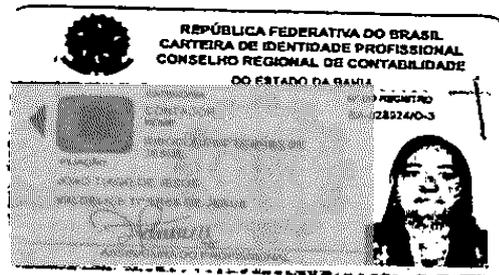
Documentos apresentados:

1. CONTRATO DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE - (04 PÁGINAS)
2. CAPA DO PROCESSO - (1 PÁGINA)
3. PROTOCOLO DBE (1 PÁGINA)

EMPRESA: **JESERV - SERVIÇOS DE PORTARIA E MANUTENÇÃO LTDA**

SALVADOR, 17/09/2020

RISOCLEIDES TORRES DE JESUS



Junta Comercial do Estado da Bahia

17/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 29205005891 em 17/08/2021
Protocolo 218256655 de 17/08/2021

Nome da empresa **AGENCIA TRIANGULO GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA NIRE 29205005891**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 349818526115329

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Terra Nova



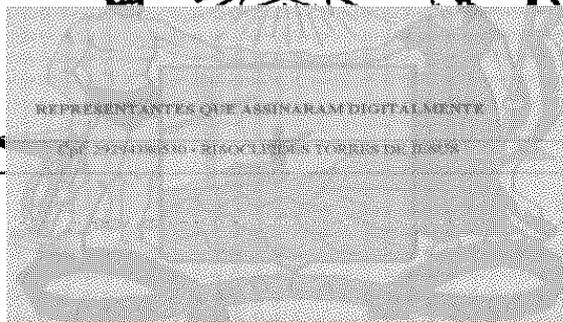
218256655

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AGENCIA TRIANGULO GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA
PROTOCOLO	218256655 - 17/08/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29205005891
 CNPJ 34.516.239/0001-30
 CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2021
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205005891 DE 17/08/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 17/08/2021



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 29205005891 em 17/08/2021
 Protocolo 218256655 de 17/08/2021
 Nome da empresa AGENCIA TRIANGULO GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA NIRE 29205005891
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 349818528115329
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2021
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

